



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 535/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 283/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item e modo de disputa aberto, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se as disposições pertinentes constantes neste instrumento convocatório.

1. DO LOCAL, DATA E HORA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

1.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 19 de março de 2026, às 14h00min (horário de Brasília/DF).

1.2. O presente certame será conduzido pelo Pregoeiro, Sr. Carlos Alberto da Silva Lopes, e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 283-1/2025, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública os licitantes que encaminharem suas propostas por meio do sistema eletrônico indicado no subitem 1.1, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Na hipótese de decretação de feriado ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data e horário previstos, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. Poderão participar deste certame os licitantes que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital.

2.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.4. Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor, o licitante ficará vinculado à sua proposta, não podendo dela desistir injustificadamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema eletrônico e as previstas neste Edital, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório.

2.6. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente, cabendo à futura contratada assegurar que os equipamentos estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigido.

2.7. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, constituindo mera



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

expectativa de direito ao fornecedor registrado, facultando-se à Administração a contratação conforme sua necessidade e conveniência.

2.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento contratual, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida qualquer indenização pela Administração.

3.3. Não poderão participar deste certame:

I – licitantes que estejam com sanção vigente de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, aplicada nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – aquele que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III – empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV – o autor do projeto, quando a licitação versar sobre objeto a ele relacionado, bem como empresa da qual participe, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V – empresas que estejam reunidas em consórcio, caso haja justificativa técnica constante no processo administrativo demonstrando a inviabilidade da execução consorciada;

VI – licitantes que estejam em processo de dissolução ou liquidação.

3.4. Aplicam-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2. O sistema eletrônico não aceitará pedidos de esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no subitem anterior.

4.3. As impugnações serão decididas pela autoridade competente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, podendo ser precedidas de manifestação técnica do Pregoeiro e da equipe responsável pela elaboração do Edital.

4.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente, de forma motivada, atribuir-lhe tal efeito, quando presentes razões de interesse público.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, hipótese em que poderá ser mantida a data originalmente prevista.

4.6. Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimentos apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e no sítio eletrônico oficial do Município.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado no sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

5.2. O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade pelos atos praticados no ambiente eletrônico, inclusive quanto à veracidade das informações prestadas e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

validade das propostas e lances registrados.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, que responderá por todas as transações realizadas em seu nome, não cabendo à Administração responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, salvo em caso de comprovada falha do sistema.

5.5. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando sujeito ao ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.

5.6. Todos os custos decorrentes do credenciamento no sistema eletrônico, bem como da elaboração e apresentação das propostas, serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.2. O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

6.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em formulário eletrônico próprio do sistema.

6.4. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anexados no sistema eletrônico no prazo estabelecido neste Edital.

6.5. Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta adequada ao último lance ofertado, bem como documentos complementares eventualmente exigidos, no prazo fixado neste Edital.

6.6. O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta será inabilitado, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Na proposta deverão constar:

- a) preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- b) especificações do objeto ofertado, conforme Termo de Referência;
- c) inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública.

6.8. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação..

7. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de preços até a data e horário estabelecidos no subitem 6.1, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

7.3. Iniciada a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do Edital ou que se revelem manifestamente inexecutáveis, registrando a decisão no sistema eletrônico.

7.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Somente as propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

7.6. DA ETAPA DE LANCES

7.6.1. A etapa de lances será realizada no modo de disputa ABERTO, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

registrado.

7.6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.6.5. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos por item e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração.

7.6.6. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance nesse período.

7.6.7. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

7.6.8. Serão considerados lances intermediários aqueles superiores ao menor lance já ofertado.

7.7. DO REINÍCIO DA ETAPA COMPETITIVA

7.7.1. Encerrada a etapa de lances e antes da declaração do vencedor, o Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada e observando o interesse público, admitir o reinício da etapa competitiva, quando entender que o preço obtido não se mostra suficientemente vantajoso para a Administração.

7.8. DA NEGOCIAÇÃO

7.8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá promover negociação com o licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3. O licitante convocado deverá manifestar-se no prazo fixado pelo Pregoeiro na própria sessão pública.

7.8.4. Concluída a negociação, o licitante deverá encaminhar proposta adequada ao último lance ofertado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.9.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.

7.9.2. Poderão ser realizadas diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecimento ou complementação de informações.

7.9.3. Verificada a conformidade da proposta, será analisada a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.4. Constatado o atendimento às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.9.5. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências editalícias.

7.10. DA SUSPENSÃO E DESCONEXÃO

7.10.1. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.

7.10.2. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos consecutivos, a sessão pública será suspensa e reiniciada mediante comunicação no sistema eletrônico, observado prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua reabertura.

7.10.3. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública mediante decisão fundamentada, devidamente registrada em ata.

7.11. DO EMPATE

7.11.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

I – preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

II – bens e serviços produzidos no País;

III – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil;

IV – práticas de sustentabilidade ambiental, social ou de governança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.11.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico, conforme §2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devendo ser encaminhados por meio do sistema eletrônico no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável mediante decisão fundamentada.

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, bem como perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão que comprove a regular tramitação do processo, acompanhada de documentação que demonstre a viabilidade econômica da empresa, nos termos da legislação vigente.

8.1.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- b) Licença de Funcionamento expedida pelo órgão sanitário municipal e/ou estadual competente, dentro do prazo de validade;
- c) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, mediante comprovação da publicação do ato concessório;
- d) comprovação de registro ou cadastro dos equipamentos junto à ANVISA, quando exigível, nos termos da legislação sanitária vigente;
- e) atestado(s) de capacidade técnica, admitida a soma de atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, vedada a apresentação de atestado emitido em nome do próprio licitante.

8.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar documentos de habilitação que constem de sistemas oficiais de cadastro ou de sistemas mantidos pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso às informações, sem prejuízo da realização de diligências pelo Pregoeiro.

8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra os seguintes atos:

- I – julgamento das propostas;
- II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III – anulação ou revogação da licitação.

9.2. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação de licitante, observar-se-á o seguinte:

- I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;
- II – o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata;
- III – os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente;
- IV – a apreciação do recurso ocorrerá em fase única.

9.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. A ausência de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido importará na preclusão do direito de recorrer, podendo a Administração proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter manifestamente protelatório ou desprovida de fundamentação mínima, cabendo ao Pregoeiro avaliar motivadamente sua admissibilidade.

9.6. Admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo previsto neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os autos do processo permanecerão franqueados aos interessados, assegurado o acesso por meio eletrônico, para fins de fundamentação das razões e contrarrazões recursais.

9.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, observados os princípios da proporcionalidade e da preservação dos atos administrativos válidos.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

10.2. A autoridade competente poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos ao Pregoeiro para saneamento de irregularidades ou realização de diligências complementares;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação.

10.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, salvo quando comprovada a existência de prejuízo decorrente de ato da Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.4. A revogação ou anulação do certame será formalmente motivada e publicada no mesmo meio utilizado para divulgação do edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo licitante ou contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II – não manter a proposta, salvo motivo devidamente justificado;
- III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- IV – recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços ou a aceitar instrumento equivalente;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa;
- VI – fraudar a licitação;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação, para as infrações previstas nos incisos I a IV do item 11.1;
- b) de 15% a 30% do valor estimado da contratação, para as infrações previstas nos incisos V a IX do item 11.1.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.6. A apuração das infrações e aplicação das sanções observará processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2.

11.9. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 11.2.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.12. É admitida a reabilitação do sancionado, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, com o(s) licitante(s) vencedor(es), observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta da Ata – Anexo II.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, facultando-se à Administração a contratação conforme sua necessidade, conveniência e oportunidade, respeitada a ordem de classificação.

12.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento contratual, conforme o caso, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, devidamente comprovado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 82 e 124 da Lei nº 14.133/2021. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, mediante decisão fundamentada.

12.7. O registro do fornecedor poderá ser cancelado por iniciativa da Administração, quando houver descumprimento das condições da Ata ou das obrigações assumidas, ou por fato superveniente que torne inviável a execução do objeto, bem como a pedido do fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente que comprometa a execução nas condições pactuadas, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento não prejudicará as contratações já formalizadas nem as obrigações delas decorrentes.

12.8. Os quantitativos registrados na Ata constituem mera estimativa de consumo, não implicando obrigatoriedade de contratação pela Administração.

12.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, observados os limites, condições e requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e na Minuta da Ata – Anexo II, dependendo a adesão de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DA EMISSÃO DE EMPENHO

13.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento contratual, conforme o valor, a natureza da contratação e a conveniência da Administração, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira, devidamente comprovadas nos autos do processo administrativo, em conformidade com a legislação pertinente.

13.3. A nota de empenho poderá substituir o instrumento contratual, para todos os efeitos legais, quando admitido pela legislação e desde que as obrigações estejam suficientemente descritas na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O prazo para início da prestação dos serviços será definido na ordem de serviço, na nota de empenho ou no instrumento contratual, conforme o caso, observadas as disposições do Termo de Referência e o caráter essencial do serviço.

13.6. O fornecedor será convocado por meio do sistema eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração para formalização da contratação, devendo manifestar-se no prazo estabelecido no respectivo instrumento convocatório ou na comunicação expedida.

13.7. A recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar a contratação, retirar a nota de empenho ou assinar o instrumento contratual, quando exigível, caracterizará descumprimento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.8. A execução do objeto deverá observar fielmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na contratação específica, respondendo o contratado por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

13.9. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pelo Município de forma mensal, conforme a utilização dos concentradores de oxigênio, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a contratação específica decorrente da Ata de Registro de Preços, contendo a discriminação dos serviços prestados, o período de referência, a quantidade efetivamente utilizada e os valores correspondentes.

14.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, quando exigível, nos termos dos arts. 68 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal apresentada ou inconsistência na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, interrompendo-se a contagem do prazo previsto no item 14.3, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

14.6. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, vedada a realização de pagamento sem a correspondente liquidação da despesa.

14.7. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e mediante justificativa formal da autoridade competente.

14.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, conforme índice previsto no instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços de locação de concentradores de oxigênio ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização formal expedida pela autoridade competente ou por servidor designado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na contratação específica.

15.2. Os serviços deverão atender integralmente às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, inclusive às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, responsabilizando-se a contratada pela regularidade dos equipamentos disponibilizados.

15.3. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica: o início da prestação dos serviços dar-se-á a partir da emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento contratual; a prestação ocorrerá nos domicílios dos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, situados no perímetro urbano ou rural do Município; e o cronograma será definido conforme a demanda da Secretaria, considerando o caráter essencial e contínuo da oxigenoterapia.

15.4. As técnicas, equipamentos, insumos e recursos humanos empregados na execução deverão ser adequados, suficientes e compatíveis com a natureza do objeto, garantindo a continuidade do tratamento e a segurança dos pacientes, respondendo a contratada por qualquer falha decorrente de inadequação técnica.

15.5. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais, e recebimento definitivo, após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

15.6. A contratada deverá assegurar, durante toda a execução, a manutenção preventiva e corretiva dos concentradores de oxigênio, bem como a substituição imediata do equipamento em caso de falha ou mau funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os pacientes atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.7. Na hipótese de interrupção, falha ou vício na execução dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização, inclusive com a disponibilização de equipamento equivalente ou superior, de modo a não comprometer a continuidade da oxigenoterapia.

15.8. Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

15.9. O prazo concedido para saneamento de inconsistências na execução dos serviços ou para correção de documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração exercer o controle e a supervisão da execução contratual.

16.2. A fiscalização terá por finalidade verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, à regularidade do funcionamento dos concentradores de oxigênio, ao atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e à observância das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na contratação específica.

16.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento dos prazos e obrigações assumidas, pela adoção das providências necessárias à eventual celebração de termos aditivos, aplicação de penalidades, encaminhamento para pagamento e demais atos administrativos pertinentes à gestão do ajuste.

16.4. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, pelo registro das ocorrências relacionadas ao cumprimento contratual, pelo atesto das notas fiscais ou documentos equivalentes e pela comunicação ao gestor do contrato de eventuais irregularidades constatadas.

16.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, nem a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços.

16.6. A contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando acesso aos locais de execução dos serviços, mantendo registros atualizados e permitindo a verificação do adequado funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

16.7. As comunicações entre a Administração e a contratada, relativas à execução contratual, deverão ser formalizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no certame ou por outro meio formal admitido pela Administração, assegurada a rastreabilidade dos atos.

16.8. Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados pela fiscalização deverão ser sanados pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A adjudicatária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.2. A Administração detém a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto da presente licitação e das contratações dela decorrentes, por meio de servidor ou agente formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

17.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação, tratando-se de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.7. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as disposições do instrumento convocatório.

17.8. Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, servidores designados do Município de Sentinelado Sul.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, submetendo-se à autoridade competente quando necessário.

17.10. É vedada a transferência da responsabilidade da adjudicatária a terceiros, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses expressamente admitidas na legislação e mediante prévia anuência da Administração.

17.11. O Município de Sentinelado Sul poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, no todo ou em parte, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório quando cabível.

17.12. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras e Licitações, no horário das 8h e 30min às 16h e 30min, pelo endereço eletrônico institucional indicado no preâmbulo deste Edital.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 535/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, incluindo a disponibilização dos equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha, suporte técnico, orientações aos usuários e demais serviços necessários à continuidade da oxigenoterapia domiciliar de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.1.3. A descrição detalhada dos itens, especificações técnicas e quantitativos estimados encontra-se na tabela a ser inserida abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL.UNT.	VAL.TOTAL
01	Locação mensal de concentrador de oxigênio, tensão 220V, vazão de até 5 litros/minuto, e seus descartáveis, cilindro de backup de 4m ³ a 8m ³ incluindo manutenção preventiva e corretiva e substituição imediata em caso de falha.	UND/MÊS	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
02	Oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 4 m ³ a 8m, fornecido em regime de comodato - recarga cilindros de backup	M ³ /MÊS	100M ³	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento preparatório da presente contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de divergência entre o ETP e este Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constando a memória de cálculo e os documentos comprobatórios no respectivo processo administrativo.

1.2.2. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto Municipal nº 1.262, de 12 de março de 2025.

1.3.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

1.4. Da vigência

1.4.1. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos dos arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. As contratações decorrentes da Ata observarão a vigência do respectivo instrumento contratual ou equivalente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Do prazo e forma de execução

2.1.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disponibilização dos equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha, suporte técnico, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

2.1.2. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica: o início da prestação ocorrerá a partir da emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente; os serviços serão prestados nos domicílios dos pacientes indicados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, situados no perímetro urbano ou rural do Município; o cronograma de execução será definido conforme a demanda da Secretaria, considerando o caráter essencial e contínuo da oxigenoterapia domiciliar.

2.1.3. Os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, inclusive às expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a regularidade dos equipamentos disponibilizados.

2.1.4. Caso não seja possível iniciar a execução na data estabelecida, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, com antecedência mínima razoável, apresentando justificativa fundamentada, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante indicação dos pacientes beneficiários e especificação da necessidade clínica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, segura e ininterrupta, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período de utilização, responsabilizando-se a CONTRATADA pela substituição imediata do equipamento em caso de falha, defeito ou interrupção.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração não caracterizam aceitação definitiva dos serviços nem excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou falhas na execução do objeto.

4. DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos dos arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Edital.

4.2. As contratações decorrentes da Ata observarão a vigência do respectivo instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de serviço, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos concentradores de oxigênio durante toda a vigência da contratação, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição imediata do equipamento em caso de falha, defeito ou interrupção do funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para os pacientes atendidos.

5.2. A garantia compreenderá a reposição de peças, componentes, acessórios e demais itens necessários à adequada operação dos equipamentos, bem como o atendimento técnico em prazo compatível com o caráter essencial e contínuo da oxigenoterapia domiciliar.

5.3. A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada pelo recebimento provisório ou definitivo dos serviços, permanecendo obrigada a sanar eventuais vícios ou defeitos constatados durante a execução contratual.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado.

6.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto, a responsabilidade técnica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contratada e o caráter essencial do serviço.

6.3. Ainda que autorizada a subcontratação parcial, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e eventual subcontratada.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- a) recebimento provisório, para efeito de verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na contratação específica;
- b) recebimento definitivo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a constatação da adequação dos serviços prestados.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto, nem afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou agente formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização;
- c) efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na contratação específica, após o atesto da execução dos serviços;
- d) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, especialmente quanto à identificação dos pacientes e às demandas assistenciais;
- e) aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da contratação específica;
- b) disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela instalação, funcionamento adequado e orientação aos usuários quanto à correta utilização;
- c) realizar manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sempre que necessário, garantindo o funcionamento contínuo dos concentradores de oxigênio;
- d) substituir imediatamente o equipamento em caso de falha, defeito ou interrupção do funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o paciente atendido;
- e) arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;
- f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
- i) observar integralmente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, inclusive aquelas expedidas pela ANVISA, quando exigível.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços, após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

recebimento definitivo e o atesto da execução pelo fiscal designado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido pelo setor competente.

10.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigível.

10.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a devida regularização, não gerando direito à atualização monetária no período de suspensão.

10.5. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento, conforme índice previsto no instrumento contratual.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. O reajuste de preços, quando cabível, será aplicado exclusivamente aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, mediante aplicação da fórmula prevista no instrumento contratual.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante comprovação de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis ou força maior, que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória suficiente, cabendo à Administração analisar e decidir de forma motivada.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a forma de execução prevista neste Termo de Referência.

12.2. A dispensa da garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e nos termos da legislação aplicável.

13.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos técnicos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração.

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 535/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, (cargo), doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.262/2025 e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio, incluindo disponibilização dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, que integra esta Ata para todos os fins, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O objeto deverá ser executado nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades estimadas mínimas e máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) classificado(s) e as demais condições constantes da(s) proposta(s) vencedora(s) encontram-se discriminados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que a integra para todos os fins.

2.2. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Município de Sentinela do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Poderão figurar como órgãos participantes aqueles que tenham integrado o procedimento licitatório e manifestado previamente interesse na contratação, conforme registrado no processo administrativo.

3.3. Os órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento poderão aderir à Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata, na condição de não participantes, desde que observados os limites, condições e requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026.

4.2. A adesão dependerá de justificativa formal que demonstre a vantagem da contratação por meio da Ata, bem como a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A autorização para adesão ficará condicionada à prévia anuência do Órgão Gerenciador e do fornecedor registrado, observados o interesse público e a capacidade de fornecimento.

4.4. O Órgão Gerenciador poderá, de forma motivada, rejeitar pedidos de adesão que possam comprometer o atendimento das demandas próprias ou dos órgãos participantes, ou que prejudiquem a adequada gestão da Ata.

4.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6. As contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a prorrogação, nos termos dos arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual ou equivalente, observando-se, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substitutivo deverá constar a indicação da dotação orçamentária correspondente.

5.2. As contratações com os fornecedores registrados na Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada mediante instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento de contratação deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.5. Será incluído na Ata, na forma de cadastro de reserva, o registro dos licitantes que:

I – aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação;

II – mantiverem sua proposta original, na ordem classificatória.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.7. O cadastro de reserva tem por finalidade assegurar a continuidade da contratação na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata.

5.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será exigida somente quando houver necessidade de sua contratação, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

II – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor.

5.10. O preço registrado, com a identificação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata.

5.11. Após a homologação da licitação, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do convocado e aceita pela Administração.

5.12. Caso o convocado não assine a Ata no prazo estabelecido, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinatura nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e a compatibilidade com os preços de mercado:

I – negociar com os demais classificados para obtenção de preço mais vantajoso; ou

II – adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

5.14. A existência de preços registrados implica compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificado o interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, devidamente comprovado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 82 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão direta sobre os preços registrados.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço, visando à adequação aos valores de mercado.

6.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos níveis praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, mediante decisão motivada da Administração.

6.5. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste ou repactuação, considerando sua natureza e vigência limitada a 12 (doze) meses, sem prejuízo da aplicação dos institutos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos dela decorrentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, visando à adequação aos valores de mercado.

7.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o item nas condições ajustadas ao mercado.

7.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata para que avaliem a conveniência e a oportunidade de promover a correspondente alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, poderá requerer ao órgão gerenciador a revisão do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicial.

7.2.1. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea e planilha de custos que evidencie a inviabilidade do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

7.2.2. Caso não fique comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir as obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção do fornecimento.

7.2.4. Se não houver êxito nas tratativas, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias para realização de nova contratação.

7.2.5. Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá promover a atualização do preço, mediante decisão fundamentada, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata acerca da eventual atualização do preço registrado, para que avaliem a necessidade de promover a correspondente alteração contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando este:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado ou o preço contratado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o fornecimento nas condições vigentes.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público devidamente justificadas;

II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente comprovado que comprometa a execução nas condições pactuadas;

III – quando frustradas as negociações previstas nesta Ata, nas hipóteses de desequilíbrio entre o preço registrado e o preço de mercado.

8.5. O cancelamento da Ata ou de item específico não prejudicará as contratações já formalizadas, permanecendo vigentes as obrigações assumidas até sua regular extinção.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, recusarem-se injustificadamente a assumir a contratação ou a assinar a Ata de Registro de Preços.

9.2. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

9.2.1. Nas hipóteses em que o descumprimento estiver relacionado à execução de contrato formalizado por órgão ou entidade participante, caberá ao respectivo órgão ou entidade a instauração do processo administrativo e a aplicação da penalidade correspondente, observada a legislação vigente.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar formalmente ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, para fins de adoção das providências cabíveis.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos para início e recebimento dos serviços, obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, penalidades, critérios de pagamento e demais disposições aplicáveis, encontram-se definidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e no Termo de Referência – Anexo I, que integram a presente Ata para todos os fins.

10.2. Na hipótese de adjudicação por preço global de grupo de itens, somente será admitida a contratação parcial de itens do grupo mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração formal da vantajosidade para a Administração, devidamente justificada no processo administrativo.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.4. Esta Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, para fins de transparência e eficácia.

E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo encaminhada cópia aos órgãos participantes, se houver.

Sentinela do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ao Município de Sentinela do Sul/RS
Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Administrativo nº 535/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 002/2026, que:

1. DAS DECLARAÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e conhece integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, aceitando-as de forma plena, irrevogável e irretratável.

1.2. Não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração Pública a superveniência de qualquer fato que venha a alterar essa condição.

1.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

1.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação aplicável.

1.6. Atende integralmente à legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

1.7. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista vigente, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta aplicáveis na data de sua apresentação.

1.8. Compromete-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

1.9. As informações, documentos e declarações prestadas são verdadeiras e autênticas, estando ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

2. DAS INFORMAÇÕES PARA CONTATO

2.1. Para fins de comunicações referentes ao presente processo licitatório e eventual contratação, indica os seguintes dados:

2.1.1. E-mail: _____

2.1.2. Telefone: (____) _____

2.2. Compromete-se a comunicar formalmente qualquer alteração desses dados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas às informações acima prestadas.

3. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

3.1. Nomeia como responsável pelo acompanhamento da execução contratual o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, que atuará como representante da empresa perante a Administração.

4. DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

4.1. Declara que seu enquadramento jurídico é o seguinte (assinalar uma opção):

Microempresa – ME

Empresa de Pequeno Porte – EPP

Não se enquadra como ME/EPP

4.2. Declara, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que não incide em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida lei.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data: _____

Nome do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

Assinatura